



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.004/97

(Autoria do Vereador Jades Martins de Melo)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os alunos do curso de Contabilidade mantido pelo Município, ficam isentos do pagamento de mensalidade.

Parágrafo Único - Para ter direito a isenção tratada no "caput" deste artigo, o aluno deverá satisfazer todas as mensalidades atrasadas até o mês em que esta lei entrar em vigor, inclusive.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei n.º 1181/86.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 17 de julho de 1.997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo